



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE COMPRAS - SECCOM

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 18/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 18/2023
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES
PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PROC. SEI Nº 23.0.000010882-0

SETOR REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - SUGESQ

ÁREA REQUISITANTE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
PROCESSO:	RESPONSÁVEL:
Setor Requisitante: SUGESQ	PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA (SUGESQ) / TJ-PI
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
	LUCAS LOPES ARAUJO SOUSA ANALISTA JUDICIAL/ODONTOLÓGO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia, e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573).

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A necessidade da Administração é a **aquisição de equipamentos permanentes para consultório odontológico do Tribunal de Justiça do Piauí.**

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1. A necessidade de contratação se faz imperiosa e urgente devido ao mal funcionamento de dois equipamentos de uso imprescindível no consultório odontológico, atualmente em funcionamento, na antiga Sede do Palácio da Justiça, localizado na Praça Edgard Nogueira, S/N, CENTRO CIVICO, Cabral, Teresina – PI

1.2.2. São objetos da contratação dois equipamentos odontológicos permanentes sendo eles 1 (um) aparelho fotopolimerizador e 1 (um) mocho odontológico. Destacamos ainda que a contratação se faz necessária pois não há outros equipamentos sobressalentes para substituição.

1.2.3. Os equipamentos vem apresentando funcionamento irregular, o que prejudica o andamento do fluxo de atendimento e a qualidade dos procedimentos realizados.

1.2.3.1 O equipamento do tipo fotopolimerizador que visa ser substituído apresenta mais de 10 anos de uso contínuo, de forma que a quantidade e a qualidade da irradiância da luz emitida pelo aparelho vai, naturalmente, diminuindo no decorrer do tempo de uso. Destacamos também que, atualmente, novos aparelhos já foram lançados no mercado, com tecnologia mais sofisticada, espectro de comprimento de onda e potências de luz maiores permitindo o uso em materiais restauradores com tecnologias mais atuais, além da diminuição do tempo operatório, levando a diminuição no

tempo de atendimento (boca aberta), proporcionando maior conforto ao paciente durante o atendimento e ao dentista por tornar a operação mais ergonômica.

1.2.3.2 O equipamento mocho odontológico apresenta-se quebrado, dificultando a ergonomia de trabalho dos cirurgiões-dentistas, levando a dificuldades na prestação do atendimento e prejudicando o fluxo de atendimento rotineiro no consultório odontológico.

1.2.4. De forma complementar, ressaltamos que a substituição destes itens visa trazer vantajosidade a administração já que equipamentos com modelos defasados e com tecnologias superadas, além de comprometerem a boa prestação dos serviços, especialmente se tratando de saúde das pessoas, onera os cofres do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ – PI) quando há necessidade de reparos nos equipamentos. Há ainda a dificuldade de encontrar peças de reposição no mercado e os custos envolvidos para atualização dos equipamentos. Por fim, ainda há o prejuízo a prestação do serviço quando o equipamento apresenta funcionamento irregular, prejudicando o fluxo de trabalho e a produtividade dos profissionais.

1.2.5. De forma mais contundente, a presente aquisição se justifica pelo fato de já ter passado pelo crivo licitatório, porém, a compra destes equipamentos **fracassou** (Item 10 do Edital de Licitação Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1), já que nenhuma proposta técnica apresentada pelos Licitantes atendeu ao exigido no Edital e Termo de Referência, conforme Análise 269/2022 (3820159) e Análise 277/2022 (3839390) constantes no processo 22.0.000060005-2.

1.2.6. Destaca-se que a contratação dos objetos atende à Resolução Nº 207 publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no dia 15 de outubro de 2015(<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1850222021070160de0e6e8e45d.pdf>), e suas subsequentes alterações, que instituiu a **Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário** com o objetivo de fomentar ações à promoção e à preservação da saúde física e mental de seus agentes públicos. Destaca-se ainda que a saúde oral é indissociável da saúde geral e que doenças bucais podem ter reflexos sistêmicos na saúde de magistrados e servidores. Além disso, doenças sistêmicas também contribuem para redução dos cuidados em saúde bucal e no desenvolvimento de novas doenças orais, resultando na redução da qualidade de vida.

1.2.7. Dessa forma, atendendo aos dispositivos da **Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário**, que objetivam, de maneira geral, a promoção, a prevenção e a vigilância em saúde, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ – PI) dispõe, para seus magistrados, servidores efetivos e comissionados, aposentados e pensionistas, bem como aos servidores cedidos e seus dependentes, de atendimento odontológico básico, com a finalidade de:

- 1 – Promover e prevenir a saúde bucal de seu público alvo;
- 2 – Diagnosticar e tratar afecções da cavidade bucal;
- 3 – Executar perícias, além de elaborar e aplicar medidas preventivas relativas à saúde bucal e geral.

1.2.8. Abaixo, destacamos os objetos que encontram-se quebrados e que visam ser substituídos:



Odontológico

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Plano Anual de Contratação - PAC no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí foi regulamentado em novembro de 2021, por intermédio da Art. 5º, II, da Resolução Nº. 247/2021.

2.2. Vale salientar que as tratativas acerca do PAC atinente ao ano em curso encontra-se em tramitação nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000116433-7, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pelo Tribunal Pleno, nos termos do Art. art.8º, III, da Resolução Nº. 247/2021.

2.3. Entretanto, a autoridade máxima deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Senhor Desembargador Presidente Hilo de Almeida Sousa, nos termos da Decisão 1439 (SEI nº 3978103), exarada nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000003006-6, que versou sobre as demandas iniciais acerca da viabilidade do presente processo, **AUTORIZOU** a deflagração de procedimento destinado a **aquisição de equipamentos permanentes para consultório odontológico para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Piauí.**

2.4. Nesse sentido, de igual modo, é imperioso frisar que, no Documento de Oficialização da Demanda 23 (SEI nº 3969201), a aludida Autoridade ratificou a necessidade a aquisição de equipamentos permanentes para consultório odontológico para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Piauí, **razão pela qual entende-se que o aspecto referente a previsão no PAC resta plenamente justificado.**

2.5. A presente contratação encontra previsão no Plano Anual de Contratações para 2023 que, embora devidamente elaborado nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000046050-1, encontra-se em fase final de formalização, nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000116433-7, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pelo Tribunal Pleno, nos termos do Art. art.8º, III, da Resolução Nº. 247/2021.

2.6. Este procedimento encontra alinhamento, ainda, ao planejamento estratégico vigente, nos termos do item X - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS, que busca a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a **saúde** e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição, nos termos do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução apresentada para melhoria da oferta do atendimento odontológico aos magistrados, servidores efetivos e comissionados, aposentados e pensionistas, bem como aos servidores cedidos e seus dependentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ – PI) é a **aquisição de 1 (um) aparelho fotopolimerizador e 1 (um) mocho odontológico** para atender a necessidade urgente de reposição dos equipamento no consultório odontológico, atualmente em funcionamento, na antiga Sede do Palácio da Justiça, localizado na Praça Edgard Nogueira, S/N, CENTRO CIVICO, Cabral, Teresina – PI

3.2. Ademais, a aquisição visa proporcionar melhoria aos atendimentos e procedimentos odontológicos realizados aos magistrados, servidores efetivos e comissionados, aposentados e pensionistas, bem como aos servidores cedidos e seus dependentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ – PI) que continuarão a trabalhar nas dependências e imediações do Antigo Prédio do Palácio da Justiça, localizado na Praça Edgard Nogueira, S/N, CENTRO CIVICO, Cabral, Teresina – PI. Dessa forma, propõe-se a manutenção do consultório odontológico com a aquisição de alguns equipamentos com finalidade de modernização e substituição de equipamentos tecnologicamente defasados.

3.3. Para isso, como solução, propõem-se a aquisição de **equipamentos odontológicos permanentes** de uso específico pelos profissionais da odontologia e pessoal auxiliar.

3.4. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.4.1. O fornecedor deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias-primas sustentáveis para execução e operação do objeto, que possuam reduzido gasto de energia e de recursos naturais.

3.4.2. A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca graves impactos negativos no meio ambiente.

3.4.3. Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados devem ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados e com a priorização de materiais biodegradáveis, em atendimento ao [Plano de Logística Sustentável do TJPI \(2021-2026\)](#).

3.4.4. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	CÓDIGO DO ITEM CATMAT	CÓDIGO PDM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	410459	2863	FOTOPOLIMERIZADOR LED SEM FIO	Unidade	1
2	419517	6805	MOCHO ODONTOLÓGICO	Unidade	1

O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado levou em consideração o quantitativo definido na Solicitação Nº 317/2023 (3915012), formalizada pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ nos autos do Processo Sei nº 23.0.000003006-6, que solicita a aquisição de, **01 (um) aparelho fotopolimerizador em caráter de urgência**, para suprir a demanda atual de atendimento, especialmente por se tratar de um objeto imprescindível para a realização de restaurações no consultório odontológico e não haver outro equipamento sobressalente para uso diante dos problemas, em face do **fracasso do referido item no certame licitatório** - (Item 10 do Edital de Licitação Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1), nos autos do processo 22.0.000060005-2, já que nenhuma proposta técnica apresentada pelos Licitantes atendeu ao exigido no Edital e Termo de Referência, conforme Análise 269/2022 (3820159) e Análise 277/2022 (3839390) constantes no referido processo.

Ademais, no mesmo documento de solicitação, a SUGESQ requisita a aquisição de **01 (um) mocho odontológico** (cadeira que os dentistas sentam durante o atendimento), visto que a cadeira utilizada atualmente no consultório encontra-se quebrada (instável, com amortecedor danificado pelo tempo de uso), prejudicando, assim, a ergonomia durante o trabalho e a saúde dos dentistas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

5.1. A presente demanda deverá ser atendida por meio da aquisição de equipamentos odontológicos para aparelhar o consultório de odontologia instalado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.2. Em busca realizada junto ao Painel de Preços do Governo Federal e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI com vistas à prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, verificou-se a existência de contratações similares:

<p>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Objeto: Aquisição de materiais odontológicos destinados a atender as necessidades da FMS no âmbito dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB e DAE da FMS. Modalidade: Pregão Nº PE 123/2022 Valor: R\$ 293.187,05 (duzentos e noventa e três mil cento e oitenta e sete reais e cinco centavos) Status: Finalizada.</p>
<p>SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: Aquisição de INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS Modalidade: Pregão Nº 033/2022 Valor: R\$ 261.905,95 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) Status: Finalizada.</p>
<p>BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE Objeto: Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológico, Laboratorial e Hospitalar - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO:FOTOPOLIMERIZADOR. Modalidade: Pregão Nº 059/2022 Valor: R\$ 6.920,00 (seis mil novecentos e vinte reais) Status: Finalizada.</p>
<p>TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA/PB Objeto: Aquisição de fotopolimerizador LED de amplo espectro (modelo de referência: Ultradent, Valo Cordless Grand 3200). É indispensável consultar o Termo de Referência, no endereço https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/cotacao-eletronica/cotacao-eletronica-em-2021, antes de registrar sua proposta. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e do TR, prevalecerá a descrição do TR. Dispensa de licitação Nº 03/2022. Valor: R\$ 6.899,00 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais) Status: Finalizada.</p>

*Pesquisa realizada no Sistema do [Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI](#) e no [Portal da Transparência do Governo Federal](#) em 02/2023.

5.3. A partir do levantamento de soluções aplicadas em órgãos diversos da Administração Pública, verifica-se que é prática reiterada a contratação de aquisição de equipamentos odontológicos para aparelhar o consultório de odontologia

de diversos órgãos.

5.4. Observa-se que tais contratações ocorrem, predominantemente por meio de Pregão Eletrônico, dado o elevado valor do serviço contratado.

5.4.1. Noutro giro, quando o valor da contratação permanece abaixo de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, qual seja o valor delineado no [Decreto 11.317/2022](#) que atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações para os casos em que é dispensável a licitação para compras de bens e contratação de serviços, nota-se que a Administração Pública **opta pela dispensa de licitação**, tendo em vista a economia de recursos e celeridade conferida por este procedimento, em que é dispensada a realização de licitação em razão do baixo valor a ser contratado.

5.4.2. Em face da urgência da aquisição dos itens, e em face do fracasso na aquisição dos equipamentos verificado no certame licitatório - (item 10 do edital de licitação nº 63/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1), nos autos do processo 22.0.000060005-2, nota-se que a aquisição dos itens por meio de dispensa de licitação é a alternativa mais célere e eficaz para o atendimento da necessidade manifestada na solicitação nº 317/2023 (3915012), formalizada pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ.

5.5. Dessa forma, caso o impacto financeiro **caso o impacto financeiro proveniente da presente contratação permaneça abaixo do patamar estabelecido no inciso II do Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, atualizado pelo Decreto 11.317/2022**, a contratação **poderá ser realizada mediante dispensa de licitação**, na forma da legislação aplicada, em face da urgência para a aquisição dos materiais odontológicos em comento e a necessidade da continuidade dos atendimentos realizados no âmbito dos consultórios odontológicos deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

6. ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os custos estimados com a referida contratação foram detalhados na Pesquisa de Preços 37/2023 (SEI nº 3991685):

6.2. Devidamente relacionadas as cotações, obtiveram-se os seguintes valores referenciais:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM CATMAT	CÓDIGO PDM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL
1	410459	2863	FOTOPOLIMERIZADOR LED SEM FIO	Unidade	1	R\$ 8.849,67	R\$ 8.849,67
2	419517	6805	MOCHO ODONTOLÓGICO	Unidade	1	R\$ 1.082,03	R\$ 1.082,03
VALOR TOTAL REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 9.931,70 (nove mil novecentos e trinta e um reais e setenta centavos)			

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Para a implementação da contratação, será necessária a aquisição dos seguintes itens que deverão obedecer às especificações e quantitativos na forma que segue:

CÓDIGO DO ITEM CATMAT	CÓDIGO PDM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
410459	2863	FOTOPOLIMERIZADOR LED SEM FIO	Fotopolimerizador Polywave, com amplo espectro de luz, capaz de ativar a cura de todos os materiais odontológicos fotoiniciados. Deve produzir comprimento de onda entre 395nm e 480nm e um feixe de luz colimado. Lente com uma área de abrangência aproximada de 107mm². Sem fios. Corpo único confeccionado em alumínio aeroespacial, lente de vidro resistente a risco. Deve apresentar 3 modos de polimerização:	Unidade	01

			potência de luz de 1000 mW/cm ² , 1400 mW/cm ² e 3200 mW/cm ² . A embalagem deve acompanhar: 1 Protetor ocular; 1 Suporte para fixação; 4 Baterias recarregáveis; 1 Carregador; Manual de instruções. Especificações Técnicas: Potência de luz: 1000 a 3200 mW/cm ² (de acordo com o modo); Tipo de lâmpada: LED; Comprimento de onda de luz: 395nm a 480nm; Tensão de alimentação da base carregadora: Bivolt automático 100~240V AC; Garantia mínima: 3 anos para o equipamento, pelo fabricante, contra defeitos de fabricação. Similar Valo Grand Ultradent ou superior.		
419517	6805	MOCHO ODONTOLÓGICO	Mocho odontológico: com sistema de elevação por gás pressurizado. Cinco rodízios duplos. capa do pistão em polipropileno ou material similar. assento anatômico c/ borda da frente arredondada. encosto anatômico com movimento regulável, longitudinal. assento e encosto com estofamento de espuma resistente e densidade confortável com revestimento de plástico pvc, liso e sem costura, de fácil assepsia e da mesma cor da cadeira odontológica. capacidade de carga de pelo menos 135kg.	Unidade	01

7.2. Para a contratação dos referidos itens, não restam necessários custos adicionais relativos a instalação, assistência técnica e manutenção de materiais e serviços a serem adquiridos.

7.3. Na entrega do objeto, as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela contratante, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

7.4. A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

7.5. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.**” (grifo nosso)

7.6. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações dispensáveis estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

7.7. No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

7.8. No presente caso, a partir das cotações obtidas na formalização da Pesquisa de Preços 37 (SEI nº 3991685), verificou-se que a empresa **DONALDO GIE NOGUEIRA LTDA (DENTAL TERESINA)** CNPJ: 02.470.780/0001-69, que forneceu o **Orçamento 3 (3991667)**, cotou os itens a serem fornecidos com o valor total de **R\$ 9.931,70 (nove mil novecentos e trinta e um reais e setenta centavos)**, sendo este o **menor valor total dentre as cotações obtidas**.

7.9. Isto posto, **sugere-se a adoção da Dispensa de Licitação por baixo valor** para a presente contratação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c [Decreto 11.317/2022](#), visto que o valor obtido no **Orçamento 3 (3991667) encontra-se abaixo de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, observadas as condições para a contratação, especialmente quanto à existência de possíveis sanções aplicadas à empresa que a impeça de contratar com a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que às aquisições de produtos realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.1.2. No presente caso **foi adotada a regra do parcelamento** prevista no art. 40, IV, alínea "b" da Lei 14.133/2021, em face de sua aplicação propiciar ao certame melhor aproveitamento das alternativas disponíveis no mercado e ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. Pretende-se, com a contratação:

9.1.1 Criação de Estrutura Mínima Básica para o desenvolvimento das atividades de escopo odontológico pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ) em sua nova Sede.

9.1.2. Melhoria na qualidade e ampliação do acesso aos atendimentos odontológicos oferecidos aos magistrados, servidores efetivos e comissionados, aposentados e pensionistas, bem como aos servidores cedidos e seus dependentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ – PI), com a implantação de mais um consultório odontológico.

9.1.3. Melhoria na qualidade e na oferta de atendimentos odontológicos oferecidos aos magistrados, servidores efetivos e comissionados, aposentados e pensionistas, bem como aos servidores cedidos e seus dependentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI), com o reaparelhamento do consultório odontológico da antiga Sede do Palácio da Justiça.

9.1.4. Alinhamento estratégico com a Resolução Nº 207 e suas posteriores alterações publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no dia 15 de outubro de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário com o objetivo de fomentar ações à promoção e à preservação da saúde física e mental de seus agentes públicos.

9.1.5 Melhora nas condições de saúde bucal, proporcionando melhor qualidade de vida dos magistrados, servidores efetivos e comissionados, aposentados e pensionistas, bem como aos servidores cedidos e seus dependentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ – PI).

9.1.6 Informa-se que a contratação dos objetos atende a Resolução Nº 207 publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no dia 15 de outubro de 2015(<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1850222021070160de0e6e8e45d.pdf>), e suas subsequentes alterações, que instituiu a **Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário** com o objetivo de fomentar ações à promoção e à preservação da saúde física e mental de seus agentes públicos.

9.1.7 Destaca-se que a saúde oral é indissociável da saúde geral e que doenças bucais podem ter reflexos sistêmicos na saúde de magistrados e servidores. Além disso, doenças sistêmicas também contribuem para redução dos cuidados em saúde bucal e no desenvolvimento de novas doenças orais, resultando na redução da qualidade de vida.

9.1.8 Dessa forma, atendendo aos dispositivos da **Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário**, que objetivam, de maneira geral, a promoção, a prevenção e a vigilância em saúde, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ – PI) dispõe, para seus magistrados, servidores efetivos e comissionados, aposentados e pensionistas, bem como aos servidores cedidos e seus dependentes, de atendimento odontológico básico, com a finalidade de:

- 1 – Promover e prevenir a saúde bucal de seu público alvo;
- 2 – Diagnosticar e tratar afecções da cavidade bucal;
- 3 – Executar perícias, além de elaborar e aplicar medidas preventivas relativas à saúde bucal e geral.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para atuar na fiscalização, no âmbito da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Em prospecção das contratações com objeto similar realizadas no âmbito deste Tribunal, não verificou-se a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas a contratação deste serviço.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. Os possíveis impactos ambientais podem ser descritos como os de descarte incorreto dos equipamentos ao tempo do desuso, o que não deve ocorrer em breve tempo, por serem equipamentos de vida útil relativamente elevada. No entanto, serão tomadas as providências para o descarte correto aom tempo necessário, seguindo todas as orientações e diretrizes existentes ao tempo do descarte.

13. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1. Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

MAPA DE RISCOS							
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor							
RISCO	Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
01	Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	SOF	Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	Autoridade Superior.
02	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR)	Média	Médio	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a	Autoridade Superior.	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação	Equipe de planejamento da contratação

	deficientes ou inconsistentes.			confecção dos artefatos			
03	Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Médio	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim.	Seção de compras - SECCOM	Não adjudicação do certame.	Agente de Contratação.

MAPA DE RISCOS							
FASE DE ANÁLISE: Gestão do Contrato							
RISCO Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável	
01	Não entrega do produto por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.	Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.
02	Aumento do preço de insumos e matérias-primas, impostos, e, consequente, majoração dos valores após a contratação.	Média	Médio	Prever essa possibilidade, tanto no Termo de Referência, quanto no Contrato a ser assinado à luz da legislação pátria vigente, como forma de evitar pedidos de realinhamento de preços por parte dos fornecedores.	Superintendência de Licitações e Contratos	Fazer acompanhamento do processo de contratação, bem como da entrega, a fim de monitorar e, se for o caso, tempestivamente, dar ciência à autoridade competente.	Fiscal técnico. Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios – SGC (quando dos termos aditivos) Superintendência de Licitações e Contratos.
03	Fornecimento de produtos de baixa qualidade, com acabamento comprometido, em desconformidade às especificações contidas no Termo de Referência.	Baixa	Alto	Verificar as especificações detalhadas do serviço e levar a pleno conhecimento do fornecedor.	Fiscal administrativa (verificação)	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.

13.2. Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no eventual instrumento contratual.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração deste TJPI.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Lopes Araujo Sousa, Servidor TJPI**, em 09/02/2023, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leopoldino Ferreira Filho, Servidor TJPI**, em 09/02/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3969202** e o código CRC **2A3A9716**.
